



PROCESSO N.º 461/10

PROTOCOLO N.º 10.113.229-3

PARECER CEE/CEB N.º 814/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO XXIII - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 916/10/10 - GS/SEED, de 31/03/10, o pedido da direção da Escola Municipal Papa João XXIII - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Apucarana em 20/10/09, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 167).

A Resolução n.º 5293/08, com base no Parecer n.º 764/08 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 13).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 159).



PROCESSO N.º 461/10

### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	
<b>- FASE I</b>	
<b>ESTABELECIMENTO:</b> ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO XXIII – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura do Município de Apucarana	
<b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana	<b>NRE:</b> Apucarana
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/ 2010	<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL PRESENCIAL DO CURSO:</b> 1200 horas	

#### MATRIZ

ÁREAS DE CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAL	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA	480	120	120	120	120
MATEMÁTICA	480	120	120	120	120
ESTUDOS SOCIAIS E DA NATUREZA	240	60	60	60	60
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 116/120, 125, 53/70, 77/82, 151 .

5 - Às folhas 72, 74/75 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 149 do processo.



PROCESSO N.º 461/10

### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Josilaine Aparecida Ribeiro	Coordenadora	Ciências Especialização em Biologia
Aline Pedersoli Pereira Rocha	Coordenadora	Letras Especialização em Educação Especial
Mariza Geny Scaff Baldassarre	Orientadora	Pedagogia Especialização em Educação Especial
Daiani Benigno da Silva	Docente	Magistério

### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15/17, 18, 20, 135/145

O Corpo de Bombeiros exige projeto de prevenção de incêndio. Às fls. 19 é apresentada um Justificativa, assinada pelo Prefeito, de que está em processo de execução.

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 335/09 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 153 a 155).

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 636/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da **Escola Municipal Papa João XXIII - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N.º 461/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB